

REFORMA DO ESTATUTO DO BNB CLUBE DE FORTALEZA

ASSEMBLEIA GERAL DE 06/JAN/2005.

ASSEMBLEIA GERAL DE 21/OUT/2008.

ASSEMBLEIA GERAL DE 17/DEZ/2015

ASSEMBLEIA GERAL DE 27/OUT/2016



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature, 'J. Silva', 'H. Silva', and a circular stamp with initials.

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - O BNB CLUBE DE FORTALEZA, Associação, pessoa jurídica de direito privado, entidade sócio-recreativa, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, fundada em seis de novembro de 1954, tendo o seu Estatuto Social registrado no cartório Pergentino maia no Livro 6, Folha 490 No 977 em 21 de setembro de 1955. Com sede e foro nesta cidade de Fortaleza-Ceará, rege-se por este Estatuto, pelo Regulamento Interno e pela Legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O BNB Clube tem por objetivo estimular e promover o conagraçamento e o relacionamento entre seus associados e entre estes e a comunidade, por meio da realização de atividades de natureza social, cultural, educacional, recreativa, cívica, esportiva, de educação física, e de responsabilidade socioambiental, proporcionando-lhes entretenimento e serviços, diretamente ou por intermédio da participação em outras empresas, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais, na forma definida em Regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Associação tem por objetivos principais e complementares:

- I- A prática de educação física e do desporto formal e não formal, de modo profissional e não profissional e de participação;
- II- A formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;
- III- O desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico e de lazer;
- IV- Desenvolvimento da área de bares, lanchonetes e restaurantes por auto gestão ou de forma terceirizada;

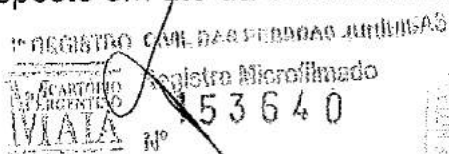
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ANTÔNIO
VIGESTINO
MATA
Registro Microfilmado
Nº 153640

[Handwritten signatures and stamps]

- V- Atuar como estipulante de seguros coletivos nas áreas da saúde e de vida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão ser observadas por Dirigentes e Conselheiros as seguintes diretrizes de gestão:

- I. O clube pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas no âmbito federal, estadual e municipal;
- II. Deverão ser observados os princípios gerais da Administração Pública especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- III. A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;
- IV. A publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, à disposição para exame de qualquer associado;
- V. Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VI. Conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VII. Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;



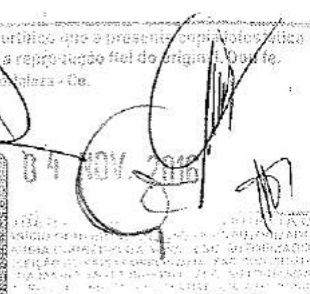
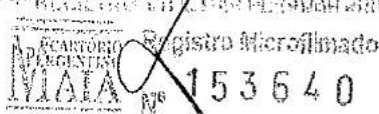
- VIII. Aplicação de superávits integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- IX. A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos;
- X. A autonomia do seu Conselho Fiscal conforme regulamento próprio;
- XI. A primazia de gestão democrática;
- XII. A transparência da gestão da movimentação de recursos;
- XIII. A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;
- XIV. A alternância no exercício dos cargos de direção;
- XV. A aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º - Poderão ser associados do BNB Clube, sob a forma e condições fixadas neste Estatuto e em Regulamento:

- I. Os funcionários do BNB e seus dependentes;
- II. Os funcionários da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste (CAMED) e seus dependentes;
- III. Os funcionários da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste (CAPEF) e seus dependentes;
- IV. Os aposentados que estiveram enquadrados na condição dos incisos I, II e III acima e seus dependentes;
- V. Os estagiários e bolsistas do Banco do Nordeste do Brasil S/A, da CAMED e da CAPEF;
- VI. Os empregados do BNB Clube e de suas empresas coligadas, da AABNB e da AFBNB e seus dependentes;



Handwritten signature and initials.

VII. Os empregados de empresas que mantenham convênio de frequência com o BNB Clube de Fortaleza;

VIII. Membros da sociedade local

Art. 4º - São as seguintes as categorias de sócios do BNB Clube:

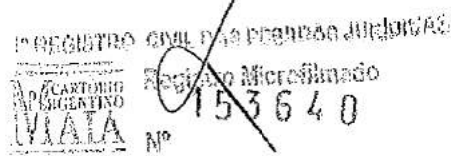
- I. Proprietário Natural;
- II. Proprietário Sucessor;
- III. Contribuinte;
- IV. Família;
- V. Dependente;
- VI. Temporário;
- VII. Conveniado;
- VIII. Convidado;
- IX. Atleta;
- X. Desportista.



Art. 5º - Sócio-Proprietário Natural é:

- I. Funcionário do Banco do Nordeste do Brasil S/A, ou aposentado, possuidor de título patrimonial de emissão do BNB Clube de Fortaleza ou de outro BNB Clube cuja transferência do referido título foi formalizada até 15.08.94.
- II. Funcionário do Banco do Nordeste do Brasil S/A possuidor, até a época do seu desligamento, de título patrimonial de emissão do BNB Clube de Fortaleza, ou de outro BNB Clube cuja transferência do referido título foi formalizada até 15.08.94.

Art. 6º - Sócio-Proprietário Sucessor é o herdeiro designado em instrumento formal de partilha ou outro documento legal como sucessor do detentor de título de Sócio-Proprietário Natural do BNB Clube de Fortaleza, desde que viúvo(a), companheiro(a) ou descendente em linha reta do referido sócio.



§1º - Enquanto não for resolvida a sucessão, será imediatamente incluída nesta categoria o(a) viúvo(a) ou companheiro(a) e, na desistência deste(a) e por um acordo escrito entre os herdeiros, o descendente mais velho;

§2º - O número de sucessões é ilimitado, observando-se, porém, que só poderá figurar nesta categoria apenas um beneficiário por vez.

Art. 7º - Os Sócios-Proprietários de outros BNB Clubes, cujos títulos patrimoniais foram transferidos para o BNB Clube de Fortaleza após 15.08.1994 até a data da aprovação do novo estatuto, serão enquadrados como Sócios Contribuintes.

Parágrafo Único – Fica assegurado aos enquadrados no CAPUT do presente artigo, o direito de permanecerem pagando os mesmos valores cobrados aos sócios proprietários.

Art. 8º - Sócio-Contribuinte é o funcionário ou ex-funcionário do Banco do Nordeste do Brasil S/A, da CAPEF e da CAMED, que, não sendo enquadrado na categoria de Sócio-Proprietário Natural, seja aceito nessa categoria.

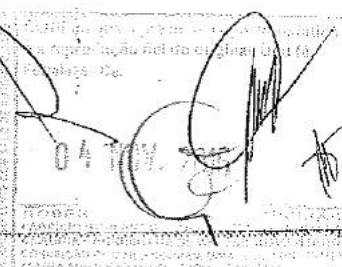
Art. 9º - Sócio-Família é parente em linha reta ou colateral, até o quarto grau, do Sócio-Proprietário (Natural, Sucessor ou Sócio-contribuinte não enquadráveis como Sócio-dependente.

Art. 10. - Sócio-Dependente é o cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) enteado(a), do Sócio-Proprietário (Natural ou Sucessor), do Sócio Contribuinte, do Sócio-Família, do Sócio-Conveniado ou do Sócio-Convidado, observada a idade máxima de 24 anos. Limite que não se aplica ao cônjuge e companheiro.

§1º - Somente 1 (um) beneficiário(a) poderá figurar como cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a) ou ex-companheiro(a), devendo, no caso de não haver decisão judicial sobre o assunto, o titular definir quem ficará nesta condição;

§2º - O Sócio-Proprietário (Natural ou Sucessor) ou o Sócio-Contribuinte do BNB Clube que não possua nenhum dependente natural, além do cônjuge/companheiro(a), poderá indicar dois de seus descendentes;

Registro Microfilmado
Nº 153640



Handwritten signature and initials.

Art. 11. - Sócio-Temporário é:

- I. Estagiário ou bolsista do Banco do Nordeste do Brasil S/A, da CAMED e da CAPEF;
- II. Funcionário do BNB Clube de Fortaleza ou das suas empresas coligadas;
- III. O funcionário da AABNB;
- IV. O funcionário da AFBNB;
- V. O (a) filho(a) solteiro(a), maior de 24 anos, do Sócio Proprietário (Natural ou Sucessor), Contribuinte, convidado e conveniado.

Art. 12. - Sócio-Conveniado é:

- I. O funcionário de empresa que, a critério da Diretoria, realiza convênio de frequência com o Clube;
- II. Os funcionários do BNB Clube de Fortaleza ou de suas empresas coligadas, da AABNB e AFBNB que possuam, ou não, dependentes.

Art. 13. - Sócio-Convidado é qualquer pessoa da sociedade local que, indicado pelo BNB Clube de Fortaleza ou por Sócio-Proprietário (Natural ou Sucessor) ou por Sócio-Contribuinte, seja aceito nesta categoria, desde que se sujeite aos critérios definidos no Regulamento Interno.

Art. 14. - O Sócio-A atleta é qualquer pessoa da sociedade local que apresente condições físicas e intelectuais capaz de praticar esporte de competição e seja aceito nesta categoria pelo BNB Clube de Fortaleza, desde que se sujeite aos critérios definidos no Regulamento Interno.

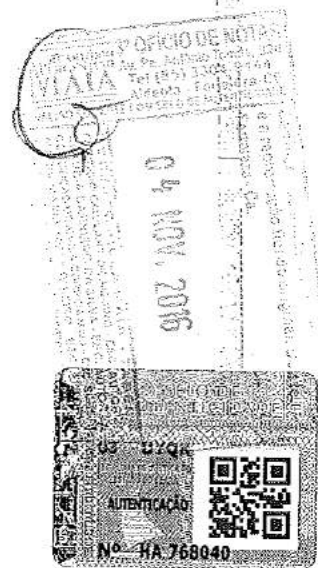
Parágrafo Único – Será assegurado o direito de participação de atletas nos colegiados de direção, conforme regulamentação a ser editada no prazo previsto para o encerramento dos mandantes dos membros eleitos, antes da vigência da Lei n. 13.155/2015.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 15. - Sócio Desportista é qualquer pessoa da sociedade local que apresente condições físicas e queira praticar esportes, em uma modalidade oferecida acompanhado por profissional habilitado, seja aceito pelo BNB Clube de Fortaleza, desde que se sujeite aos critérios definidos no regulamento interno.

Parágrafo Único – Para cada modalidade escolhida, será pago um valor correspondente, conforme tabela definida pela Diretoria do BNB Clube de Fortaleza, podendo o requerente ser Sócio-desportista em várias modalidades.

DO INGRESSO E SAÍDA

Art. 16. - Somente poderão associar-se ao BNB Clube de Fortaleza, aqueles que se enquadrarem nas condições descritas no CAPÍTULO II deste Estatuto e que sejam necessariamente aceitos pela Diretoria.

Parágrafo Único – Todos os sócios deverão preencher os formulários obrigatórios, disponibilizados pelo Clube, requerendo o ingresso, bem como assinar um contrato cujo conteúdo será definido no Regulamento Interno.

Art. 17. - O BNB Clube de Fortaleza somente poderá desligar de seus quadros os Sócios-Proprietários (Natural ou Sucessor) e Contribuintes nos casos previstos no CAPÍTULO III, na seção "DAS PENALIDADES", deste Estatuto.

Art. 18. – As partes, tanto o BNB Clube de Fortaleza, como os Sócios Conveniados, Convidados, Família e/ou seus dependentes, assim como os Sócios-Atletas e Desportistas poderão, independentemente de motivação, denunciar o contrato anteriormente assinado entre as partes, bastando para tal, que o denunciado seja avisado com antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

PROTESTO EM RECURSO DE JORNALISMO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
53640
original. Dou te.

01 NOV. 2010



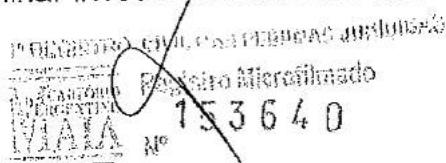
Handwritten signatures and initials, including a circled 'A' and several scribbles.

Art. 19 - São direitos dos Sócios-Proprietários (Natural ou Sucessor) e Contribuintes:

- I. Frequentar as dependências sociais de suas duas Sedes bem como participar das atividades do Clube;
- II. Requerer a admissão de novos sócios na forma determinada em Regulamento;
- III. A garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico do Clube;
- IV. Nos casos de impugnação do direito de participar de eleição, será assegurada a garantia de defesa prévia.

Art. 20 - Os Sócios-Proprietários (Natural ou Sucessor) podem privativamente:

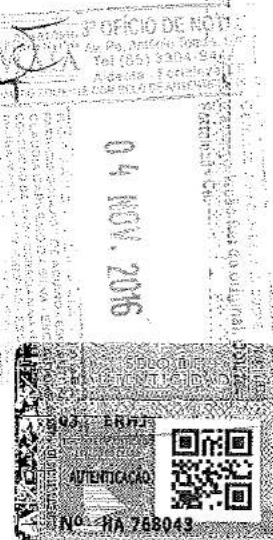
- I. Requerer em documento assinado por mais da metade dos sócios dessas categorias, a convocação de Assembleia Geral para apreciar a alienação ou oneração de bens imóveis e a extinção da associação;
- II. Participar das Assembleias Gerais, apresentando propostas, emendas, sugestões e votando, respeitadas as restrições regulamentares;
- III. Requerer a convocação de Assembleia Geral observando o Regulamento Interno;
- IV. Representar à Assembleia Geral contra a Diretoria ou quaisquer de seus membros isoladamente, por atos praticados contra dispositivos estatutários ou lesivos aos interesses da agremiação;
- V. Reclamar a Diretoria providências sobre irregularidades verificadas nos diferentes setores administrativos do Clube e sugerir medidas para o bom andamento dos serviços e progresso da entidade;
- VI. Examinar livros e documentos da associação.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 21. - Apenas os Sócios-Proprietários (Natural) podem votar e ser votados para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, desde que com suas obrigações em dia, observadas as demais restrições do Regulamento Interno.

Parágrafo Único – Aos Sócios-Proprietários (Sucessor) tal prerrogativa só pode ser exercida respeitadas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Serem associados nessa modalidade durante pelo menos 5 anos;
- b) Ocuparem, no máximo 20% dos cargos de diretores titulares e suplentes definidos para o colegiado descritos no caput;
- c) Não poderão ocupar o cargo de presidente da associação.

Art. 22. – Aos sócios enquadrados nas categorias de Contribuinte, Dependente, Temporário, Conveniado, Convidado, Atleta assiste o direito exclusivo de frequentar o Clube, participar de suas promoções.

Art. 23 - Aos Sócios enquadrados na categoria de Desportistas assiste o direito exclusivo de participar das modalidades esportivas para o qual esteja inscrito, no dia e horário definido, não tendo direito a preços diferenciados como os demais sócios nas diversas modalidades, tampouco nos eventos.

Art. 24. - Constituem obrigações dos sócios:

- I. Colaborar para que a associação realize as suas finalidades;
- II. Cumprir rigorosamente as disposições Estatutárias, Regimentais e Regulamentares;
- III. Acatar as decisões dos poderes sociais do Clube e das entidades a que este deva subordinação, bem como dos sócios revestidos de autoridade;
- IV. Tratar com respeito e cortesia qualquer outro associado ou funcionário da entidade;
- V. Zelar pela perfeita conservação dos bens sociais;



- VI. Pagar as contribuições determinadas neste Estatuto;
- VII. Evitar, nas dependências do Clube, qualquer manifestação de caráter político, ideológico ou religioso, bem como questões de raça e nacionalidade;
- VIII. Indenizar o Clube por prejuízos causados ao seu patrimônio;
- IX. Apresentar a carteira social sempre que exigida por diretores ou prepostos;
- X. Exercer com zelo, dedicação e dignidade os cargos para que for eleito ou designado;
- XI. Em caso de exercício de mandato será vedada a percepção de qualquer remuneração;
- XII. Não praticar nas dependências do Clube jogos ou qualquer modalidade esportiva, seja qual for, envolvendo apostas.

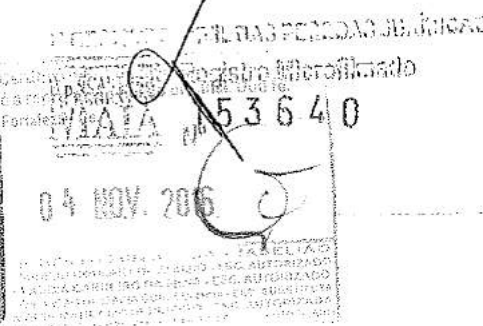
Art. 25. - O sócio não responde direta ou indiretamente pelas obrigações da associação.

DAS PENALIDADES

Art. 26 - A infringência às normas estatutárias e regulamentares do Clube sujeitará o associado infrator às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, cuja aplicação das duas primeiras dar-se-á na forma definida no Regulamento.

Art. 27. - A exclusão aplica-se nos seguintes casos, a critério da Diretoria:

- I. Agredir física ou moralmente qualquer sócio no recinto social ou participar de manifestações que afetem o nome do clube;
- II. Desviar dinheiro ou bens da entidade;
- III. Impedir ou prejudicar o andamento de qualquer atividade realizada pelo clube;
- IV. Praticar qualquer ato que desabone ou afete o bom nome do clube;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

V. Atrasar o pagamento das taxas de condomínio ou contribuições mensais por mais de 180 dias.

Art. 28. – A pena de exclusão acima prevista será aplicada pela Diretoria, mediante a instalação de sindicância, garantindo-se ao acusado, ampla defesa.

§1º - Da decisão acima caberá recurso apenas com efeito devolutivo, por parte do associado punido, para apreciação nos próximos 90 dias, pela Assembleia Geral do Clube, ficando a penalidade prevalecendo enquanto não houver deliberação daquele órgão sobre o assunto;

§2º - A Diretoria poderá, a seu exclusivo critério, após ouvir o Conselho Fiscal do Clube, apreciar o recurso e dar efeito suspensivo à decisão até o julgamento pela Assembleia Geral, caso encontre motivos que justifiquem;

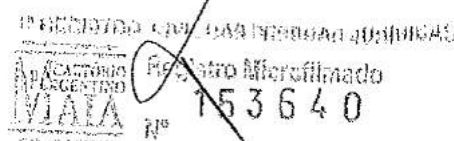
§3º - A pena de exclusão acima mencionada só se aplica aos Sócios-Proprietários (Natural ou Sucessor), Sócios Contribuintes e/cu seus dependentes, tendo em vista que os demais sócios poderão ter extintos seus vínculos com a associação, com a denúncia do contrato anteriormente assinado na forma definida no Art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS RENDAS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 29.- As rendas do BNB Clube são constituídas por:

- I. Taxa de condomínio paga pelos Sócios Proprietários (Natural ou Sucessor);
- II. Contribuições pagas pelos demais sócios;
- III. Rendimentos produzidos por serviços e promoções;
- IV. Doações e legados;
- V. Dividendos e participação nos resultados das empresas que a associação detém cotas ou ações;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

- VI. Rendas oriundas de qualquer atividade lícita;
- VII. Subvenções e repasses diversos;
- VIII. Contribuições do Banco do Nordeste do Brasil S/A;
- IX. Taxas de cursos e de expedientes;
- X. Rendas de jogos;
- XI. Arrecadação dos departamentos Social e Esportes;
- XII. Receitas provenientes de publicidade, patrocínio e licenciamento de nomes e marcas;
- XIII. Receitas financeiras em geral;
- XIV. Como a instituição é considerada entidade sem fins lucrativos, não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destina-se o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais

Art. 30. - Os valores referentes às taxas de Condomínio dos Sócios Proprietários (Natural ou Sucessor) e a contribuição dos demais sócios, fixados pela Assembleia Geral, serão reajustados anualmente, em junho, limitado ao INPC que melhor caracterize a evolução dos custos do setor ou índice que venha a substituí-lo.

Art. 31. Além do mecanismo de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto Social e nos demais ordenamentos jurídicos institucionais, o BNB CLUBE DE FORTALEZA, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará no mesmo sitio eletrônico:

- I. cópia do Estatuto Social atualizado;
- II. relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade; e
- III. cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres realizados com os órgãos da Administração Pública, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

RECEBIDA EM 15/03/2015

Registro Microfilmado

153640



04 NOV 2015

Parágrafo Único – Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o BNB CLUBE DE FORTALEZA observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO V

DOS PODERES SOCIAIS

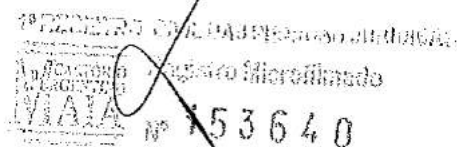
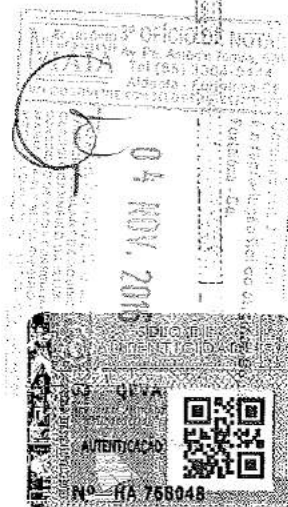
Art. 32. - São poderes sociais do BNB Clube:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 33. - A Assembleia Geral é composta exclusivamente por Sócios-Proprietários (Natural ou Sucessor) e tem poderes para resolver todos os assuntos e negócios relativos ao pleno funcionamento e desenvolvimento da associação, competindo-lhe privativamente:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar e julgar, anualmente, as contas da Diretoria, após a apresentação do parecer conclusivo pelo Conselho Fiscal, nos termos do art. 40, inciso III deste Estatuto;
- III. Alterar o Estatuto Social;
- IV. Alienar ou onerar bens imóveis;
- V. Extinguir a associação;
- VI. Deliberar sobre os recursos dos Sócios Proprietários (Natural ou Sucessor), Contribuintes e seus dependentes, excluídos do quadro social.

§1º - As Assembleias destinadas a alienar ou onerar bens imóveis ou

extinguir a associação só poderão deliberar com a presença de quórum especial de metade mais 01 (um) dos sócios Proprietários (Natural e Sucessor);

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá ser realizada em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos Sócios-Proprietários, em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação com qualquer número, meia hora depois, ressalvados os casos dos Incisos "I", "IV" e "V" deste Artigo.

§3º - Os sócios proprietários sucessores, não poderão votar, nem participar de assembleias que visem eliminar qualquer restrição estatutárias que a eles se refiram;

§4º - Os sócios proprietários, independentemente do número de títulos patrimoniais que seja possuidor só terá direito a um voto;

§5º - O voto será pessoal e intransferível.

Art. 34. - A Assembleia Geral será convocada, pelo Presidente da Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) do total dos Sócios-Proprietários (Natural e Sucessor), em pleno gozo de seus direitos, podendo ser:

- I. Eleitoral;
- II. Ordinária;
- III. Extraordinária.

Parágrafo único - As regras para realização da Assembleia Geral serão determinadas no Regulamento Interno.

Art. 35. - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, eleitos de 3 (três) em 3 (três) anos, na forma prevista neste Estatuto e em Regulamento, para um mandato de 03 (três) anos, que exercerão os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Diretor de Patrimônio;
- III. Diretor de Esportes;

PROTEÇÃO CONTRA FALSIFICAÇÕES
Registro Microfilmado
Nº 153640



- IV. Diretor Social;
- V. Diretor Cultural;
- VI. Diretor Administrativo.

§1º - A eleição da Diretoria dar-se-á na Segunda quinzena de novembro e a sua posse na primeira quinzena de janeiro;

§2º - Cada Diretor será eleito com o respectivo suplente;

§3º - A partir da aprovação deste estatuto, nenhum membro da Diretoria poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos;

§4º - Em caso de vacância da Presidência, a Diretoria escolherá dentre os seus Diretores titulares, o substituto para o cargo de Presidente;

§5º - Os Diretores Suplentes assumirão suas respectivas Diretorias e em caso de vacância e, para seus lugares poderão ser convocados pela Diretoria outros Sócios-Proprietários (Natural ou Sucessor), no efetivo gozo de seus direitos sociais, obedecido o disposto no Art. 21 do presente Estatuto;

§6º - São inelegíveis os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção, de quaisquer dos membros da Diretoria, até o término do exercício do mandato posterior.

§7º - A eleição do clube é convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa, de grande circulação, por 3 vezes, e realizada por sistema de recolhimento de votos imune à fraude.

§8º - A apuração do resultado das eleições poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 36. - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo Presidente.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a critério do Presidente, as reuniões ordinárias poderão ser realizadas 1 (uma) vez por quinzena.

Art. 37. - As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de

RECEBIDA EM 15/03/2018
Pelo Cartório de Registro Microfilmado
VIATA Nº 153640



votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo único – Os Diretores Suplentes deverão participar das reuniões, tendo somente direito a voz, exceto na ausência dos seus respectivos Diretores titulares quando passarão a ter direito a voz e voto.

Art. 38. São atribuições da Diretoria:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, as decisões da Assembleia Geral e observar as recomendações do Conselho Fiscal e do Banco do Nordeste do Brasil S/A.
- II. Aprovar a regulamentação interna, podendo fixar normas e delegar poderes;
- III. Estabelecer diretrizes e estratégias de ação com vistas a obtenção dos objetivos sociais;
- IV. Fixar metas de trabalho e respectivos orçamentos;
- V. Fixar o quadro de pessoal, criar e extinguir cargos e funções, determinar vencimentos e vantagens, estabelecer normas de admissão e aprovar o regulamento de pessoal;
- VI. Fixar as atribuições dos Diretores;
- VII. Avaliar, periodicamente, o desempenho dos diversos setores do clube;
- VIII. Estabelecer e disciplinar o sistema de contribuições;
- IX. Apresentar relatório anual;
- X. Julgar, originariamente, os associados faltosos, aplicando-lhes penalidades previstas em Regulamento, assegurando-lhes, no entanto, direito de defesa;
- XI. Julgar, ouvindo o Conselho Fiscal, recursos interpostos por associados punidos por questões disciplinares;
- XII. Deliberar sobre admissão, demissão, licenças e readmissão de sócios;
- XIII. Deliberar sobre a perda do mandato do Diretor, observado o Regulamento Interno e ouvido o Conselho Fiscal;
- XIV. Indicar o substituto do Presidente em seus impedimentos temporários;



153640

04 NOV 2016

Handwritten signatures and initials.

- XV. Publicar o Balanço e as Demonstrações de Resultados, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como os Balancetes mensais e quadro demonstrativo da movimentação de Pessoal referente ao mês anterior;
- XVI. Resolver os casos omissos do Estatuto, ouvindo, a respeito, o Conselho Fiscal.

Art. 39. - São atribuições do Presidente:

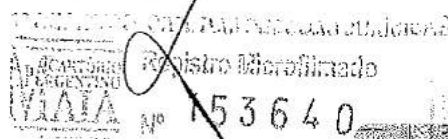
- I. Representar o clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatários e designar prepostos;
- II. Administrar o Clube, com observância ao Estatuto, Regulamento, Legislação em vigor e deliberações da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV. Delegar poderes à Diretoria e a servidores para a prática de atos administrativos de sua competência;
- V. Submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre as atividades da associação, acompanhado de balanço, demonstrações e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 40. - O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos de 3 (três) em 3 (três) anos, sempre no mês de fevereiro do segundo ano seguinte ao da eleição da Diretoria, competindo ao Colegiado eleger o seu Presidente e Secretário.

§1º - Nenhum integrante do Conselho Fiscal poderá ser reeleito para o mandato seguinte;

§2º - Em caso de vacância em cargo de Conselheiro Efetivo, o Conselho Fiscal nomeará para o cargo um dos Conselheiros Suplentes e, para o lugar deste, convocará outro Sócio-Proprietário (Natural ou Sucessor) no efetivo gozo de seus direitos sociais, obedecido o disposto no Art. 21 deste Regulamento.

Art. 41 - São atribuições do Conselho Fiscal:



04 NOV 2019

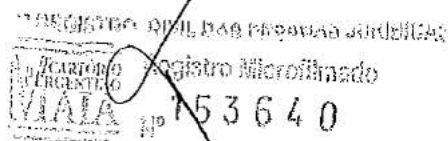
- I. Fiscalizar os atos da administração;
- II. Examinar, mensalmente, a escrituração, documentos e balancetes, conferindo, se julgar conveniente, os valores do Clube;
- III. Opinar sobre o relatório anual, o balanço e demonstrações financeiras do exercício emitindo parecer conclusivo;
- IV. Opinar sobre propostas da Diretoria a serem submetida à Assembleia Geral;
- V. Manifestar-se sobre o regulamento e outros assuntos que pela Diretoria lhe sejam submetidos;
- VI. Manifestar-se sobre os recursos interpostos por associados punidos por questões disciplinares;
- VII. Denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que apareçam e sugerir as medidas cabíveis;
- VIII. Convocar a Assembleia na forma prevista em Regulamento;
- IX. Avocar para si a administração do Clube em virtude de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, providenciando, de imediato, a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria.

Art. 42. - O Conselho reunir-se-á uma vez por mês para apreciar o balancete mensal e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, devendo serem lavradas as atas das reuniões em livro próprio.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 43. - O patrimônio social do BNB Clube é constituído de bens (móveis e imóveis) e cotas representativas de participação em outras empresas que o Clube possua ou venha a possuir, adquiridos por qualquer forma permitida em lei.



Art. 44. - São inalienáveis os bens patrimoniais oriundos de doações feitas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, que poderá, entretanto, a seu exclusivo critério, autorizar, por escrito, a sua alienação.

Art. 45. - Em caso de extinção da Associação, as doações feitas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A reverterão ao patrimônio deste, observadas as imposições legais.

Art. 46. - A alienação ou oneração de outros bens patrimoniais imóveis e a extinção da Associação somente poderão ser decididas por Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 47. - Em caso de extinção da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, as cotas ou frações ideais dos sócios-proprietários (Natural e Sucessor), será doado a uma entidade de fins não econômicos, de mesma natureza jurídica, designada em assembleia geral extraordinária, convocada para tal fim.

Parágrafo único - Antes da destinação do remanescente referido no caput deste artigo, os Sócios-Proprietários (Natural e Sucessor), receberão em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Art. 48. - O associado que, por qualquer motivo, seja temporariamente depositário de bens do Clube responde, civil e criminalmente, pela sua conservação e devolução.

Art. 49. - As importâncias auferidas com a venda de títulos patrimoniais somente poderão ser aplicadas em imobilização nas sedes próprias ou na aquisição de bens duráveis.

Art. 50. - O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51. - Aos associados não é permitida a arrecadação de quaisquer donativos em nome do Clube, sem autorização expressa da Diretoria.

Art. 52. - Fica assegurada ao Banco do Nordeste a ampla faculdade

RECEBIMOS DA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS
A ACACÍLIO
P. ALBERTINO
VIAJIA Nº
153640



de fiscalizar a observância deste Estatuto e as atividades do Clube, sempre que julgar necessário, promovendo auditorias periódicas ou especiais.

Art. 53. - Comprovadas graves irregularidades na administração do Clube, poderá o Banco do Nordeste S/A destituir Diretores, membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e nomear Comissão Interventora para administrar a entidade, até a posse dos novos integrantes do órgão social eleitos na forma estabelecida pelo artigo 35 deste Estatuto.

Art. 54. - A alteração deste Estatuto subordinar-se-á à prévia e expressa anuência do Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Art. 55. - O presente Estatuto reconhece as obrigações assumidas, os direitos adquiridos, as distinções conferidas e penalidades impostas, até a data desta reforma estatutária.

Art. 56. - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário devendo ser registrado em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dentro de 30 (trinta) dias de sua aprovação.

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE:

FRANCISCO KENED PEREIRA BARROS

DIRETOR PATRIMONIAL:

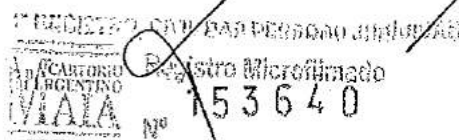
CARLOS ASSIS BRITO DE OLIVEIRA

DIRETOR ESPORTES:

JOÃO HERCÍLIO FERNANDES MENDES

DIRETOR ADMINISTRATIVO:

MANOEL JESUINO DE AQUINO COSTA



DIRETOR SOCIAL:

JOÃO LUIZ CAVALCANTE

DIRETOR CULTURAL

GILDOMAR NEPOMUCENO MARINHO

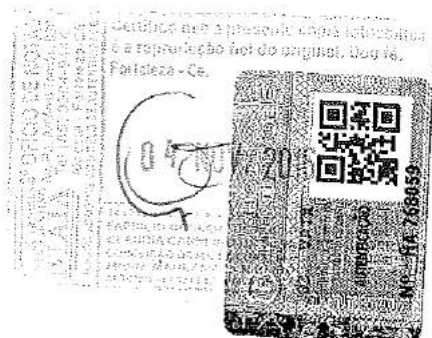
Fortaleza, Ceará. 27 de outubro de 2016.



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RIDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.094/0001-05
Av. Pe. Antonio Tomás, N° 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304.9444 - E-mail: tabelliao@cartoriomaia.com.br

Protocolado e prenotado sob o nº 153640 em 04/11/2016 e
averbado hoje em microfilme sob o nº 153640 em pessoas
jurídicas. Registro de Origem: 977. Fortaleza, 04/11/2016
Emolumentos: R\$ 80,86 / Fermojo R\$ 6,00 / Selc 10,34 / ISS
8/10 - Total R\$ 105,30. Usuário: DEBORA
Fabiola da Penha Freire (-) Karine Aires de Oliveira (-) Claudia
Carneiro da Silva (-) Sebastiana Carvalho Góis (-) Paulo Gustavo P. Coelho

Confira os dados do ato em
seu digital.tjce.jus.br/portal



TABELIONATO PERGENTINO MAIA
3º. Ofício de Notas
Av. Pe. Antonio Tomás, 920 - Aldeota
Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-9444

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[RETRZNI]-JOÃO LUIZ CAVALCANTE.....
[RETRZNI]-GILDOMAR NEPOMUCENO MARINHO..
Dow fe. Us: OES
Fortaleza-CE, 04 de Novembro de 2016.

Em testemunho da verdade.

MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - E. Autor.
ANT. ALEXANDRE P. DE OLIVEIRA - E. Aut.
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - E. Aut.
FABRICIO CARNEIRO DA SILVA - E. Aut.
VALTER SOUZA - E. Aut.

AUTENTICAÇÃO

